



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
Projeto de Lei Nº 320/2015



Súmula: “Altera o Artigo 56 da Lei nº 174 de 20 de abril de 2012.”

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput” do Artigo 56 da Lei Ordinária nº 174 sancionada em 20 de abril de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – A remuneração do Conselho Tutelar e seus suplentes em exercício será equivalente ao Padrão CB (N2-B2) Nível 08, Professor I, constante da **Lei Complementar nº 30/2015**.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 22 de junho de 2015.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
JUSTIFICATIVA

Morretes, 22 de junho de 2015.

Excelentíssimos Senhores Presidente da Câmara e Vereadores

Segue à apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei com o fim de Alterar a redação do artigo 56 da Lei Ordinária nº 174/2012.

A Proposta se justifica uma vez que a Lei Ordinária nº 174/2012 que “DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 964/91, LEI Nº 27/02 E LEI Nº 007/96 E DECRETO Nº 041/96 - INTERV, E A LEI Nº 006/2006 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., que fixa a forma de remuneração dos Conselheiros Tutelares no âmbito municipal.

A Lei Ordinária 174/2012 que trata dos Conselhos Tutelares, na forma de remuneração, conforme art. 56 (A remuneração do Conselho Tutelar e seus suplentes em exercício será equivalente ao Padrão CB (N2-B2) Nível 08, Professor I, consoante da Lei nº 16/2012), ficou prejudicada devido à revogação da Lei Complementar 16/2012;

Consequentemente, para regularizar a aplicabilidade e eficácia da norma legal, faz-se necessária a alteração do artigo objeto da presente proposta, conforme a Lei sancionada posteriormente como Lei Complementar nº 30/2015.

Com estas considerações, solicito os senhores vereadores deliberem sobre o presente projeto de lei, contando, desde já, com a pronta aprovação.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 320/2015

Súmula: "Altera o artigo 56 da Lei nº 174 de 20 de abril de 2012".

Iniciativa: Poder Executivo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

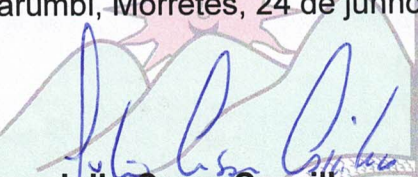
Senhor Presidente,

Em atendimento aos artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando à Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para que a Comissão exare o devido parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o Projeto em comento, conforme o art. 42, § 2º do Regimento Interno.

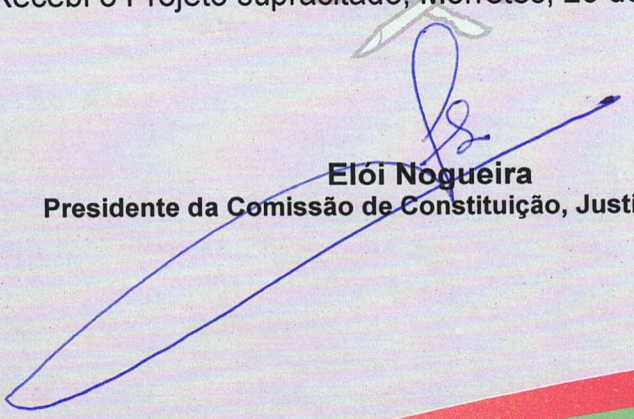
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de junho de 2015.


Julio Cesar Cassilha
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

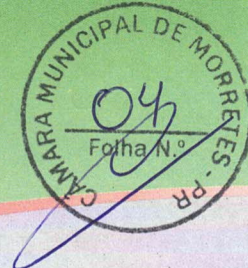
Recebi o Projeto supracitado; Morretes, 25 de junho de 2015.


Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 320/2015

Súmula: "Altera o artigo 56 da Lei nº 174 de 20 de abril de 2012".

Iniciativa: Poder Executivo.

À Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais;

Senhora Presidente,

Em atendimento aos artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando à Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para que a Comissão exare o devido parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar á sua própria consideração o parecer sobre o Projeto em comento, conforme o art. 42, § 2º do Regimento Interno.

Após, voltem para apreciação.

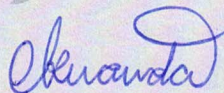
Palácio Marumbi, Morretes, 24 de junho de 2015.


Julio Cesar Cassilha

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Excelentíssima Vereadora Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supracitado; Morretes, 25 de junho de 2015.



Flávia Rebello Miranda

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais;



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 320/2015

Súmula: “Altera o artigo 56 da Lei nº 174 de 20 de abril de 2012”.

Iniciativa: Poder Executivo.

À Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle;

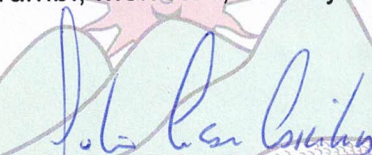
Senhor Presidente,

Em atendimento aos artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando à Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para que a Comissão exare o devido parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o Projeto em comento, conforme o art. 42, § 2º do Regimento Interno.

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de junho de 2015.

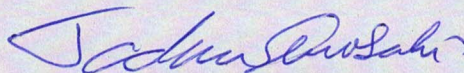

Julio Cesar Cassilha

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Excelentíssimo Vereador Tadaci Shiosaki

Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supracitado; Morretes, 25 de junho de 2015.


Tadaci Shiosaki

Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 320/2015

Súmula: Altera o artigo 56 da Lei 174 de 20 de abril de 2012.

Iniciativa – Executivo Municipal.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de Junho de 2015

Eloi Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de junho de 2015

Vereador: _____

**EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA**



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 320/2015

Súmula: "Altera o Artigo 56 da Lei nº 174 de 20 de abril de 2012."

Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor (a) Vereador (a),

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

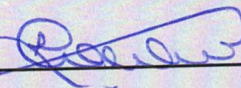
Palácio Marumbi, Morretes, 25 de junho de 2015


Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 / 06 / 2015

Vereador 

EXMO (A) SENHOR (A)

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASUNTOS SOCIAIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 320/2015

Súmula: "Altera o Artigo 56 da Lei nº 174 de 20 de abril de 2012."

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de junho de 2015

Tadaci Shiosaki
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 26/06 / 2015

Vereador Maurício Lima

EXMO SENHOR
DD.MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 320/2015

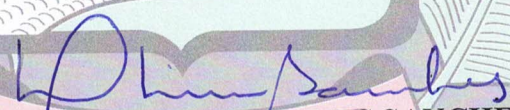
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Altera o Artigo 56 da lei n.º 174 de 20 de abril de 2012”

Sobrevindo a presente proposta a esta Procuradoria, observo que, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação. A iniciativa para sua proposição também encontra amparo legal, de forma que o Executivo Municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

Morretes, 30 de junho de 2015.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010

31 DE OUTUBRO

DE 1733



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI Nº 320/2015

Súmula: Altera o artigo 56 da Lei nº 174 de 20 de abril de 2012.

Relatório

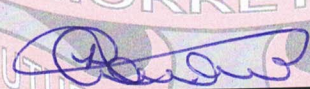
O Projeto de Lei nº 320/2015 trata da alteração do artigo 56 da Lei nº 174 de 20 de abril de 2012.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 320/2015, a Vereadora designada Relatora, tem como posicionamento que o presente Projeto de Lei atende à todos os aspectos que são de prerrogativa desta Comissão analisar. Desta forma, visando que não há óbice legal à sua devida tramitação, exara parecer favorável à sua apreciação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, Morretes, 30 de junho de 2015


Vereadora Luciane Costa Coelho
Relatora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DAS COMISSÕES DE: Constituição, Justiça e Redação Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

PROJETO DE LEI Nº 320/2015

SUMULA: O Projeto de Lei nº 320/2015, "Altera o artigo 56 da Lei 174 de 20 de Abril de 2012.

Relatório

O Projeto de Lei nº 320/2015, Trata da Lei Ordinária 174/2012 que trata dos Conselhos Tutelares, na forma de remuneração, conforme art. 56 (A remuneração do Conselho Tutelar e seus suplentes em exercício será equivalente ao Padrão CB (N2-B2) Nível 08, Professor I, consoante da Lei nº 16/2012), ficou prejudicada devido à revogação da Lei Complementar 16/2012;

Consequentemente, para regularizar a aplicabilidade e eficácia da norma legal, faz-se necessária a alteração do artigo objeto da presente proposta, conforme a Lei sancionada posteriormente como Lei Complementar nº 30/2015.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei 320/2015, os Vereadores e Relatores, tem como posicionamento que a proposição necessita de uma revisão em sua redação especificamente quanto a correta grafia do termo "Conselho" alterando-se para "Conselheiro" atendendo assim todos os critérios, ficando assim clara sua interpretação no artº 56 da Lei 174 de 20 de abril de 2012. Sendo assim sugere uma emenda modificativa para o mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 01 de julho 2015

Vereador Elói Nogueira
Relator

Vereador Mauricio Porrua
Relator

[Handwritten signature]

Juliano Pandora
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 320/2015.

Sumula: " Altera o artigo 56 da Lei 174 de 20 de Abril de 2012."

EMENDA Nº 001/2015 - MODIFICATIVA

As Comissões Constituição, Justiça e Redação e Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, em Parecer Conjunto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 4º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a seguinte proposição de Emenda Modificativa para modificar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei acima indicado que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do Artigo 56 da Lei Ordinária nº 174 sancionada em 20 de abril de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 – A remuneração dos **Conselheiros Tutelares e seus suplentes** em exercício será equivalente ao Padrão CB (N2-B2) Nível 08, Professor I, constante da Lei Complementar nº 30/2015."

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de julho de 2015.

Justificativa:

O conteúdo modificativo visa apenas adequar a redação para melhor interpretação do artigo que estipula a forma de remuneração dos membros do Conselho Tutelar, afim de não gerar problemas futuros quanto à eficácia e aplicabilidade da norma legal.

Assinatura dos membros das Comissões de:

Constituição, Justiça e Redação:

Legislação Participativa, Fiscalização e Controle:

Luciano Farobso
Costa
[Signature]



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 1969/2015

Súmula: "Altera o Artigo 56 da Lei nº 174 de 20 de abril de 2012."

(Origem Projeto de Lei nº 320/2015 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos – Alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2015 - Proposta em conjunto pelas Comissões Constituição, Justiça e Redação e Legislação Participativa, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Morretes)

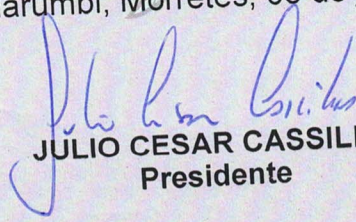
A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do Artigo 56 da Lei Ordinária nº 174 sancionada em 20 de abril de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 – A remuneração dos **Conselheiros Tutelares** e seus suplentes em exercício será equivalente ao Padrão CB (N2-B2) Nível 08, Professor I, constante da Lei Complementar nº 30/2015." . (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2015 – Modificativa – Proposta em conjunto pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Legislação Participativa, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 1º/07/2015)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de julho de 2015.


JULIO CESAR CASSILHA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
LEI MUNICIPAL Nº 390/2015



Súmula: “Altera o Artigo 56 da Lei nº 174 de 20 de abril de 2012.”

(Origem Projeto de Lei nº 320/2015 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos – Alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2015 - Proposta em conjunto pelas Comissões Constituição, Justiça e Redação e Legislação Participativa, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Morretes)

A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput” do Artigo 56 da Lei Ordinária nº 174 sancionada em 20 de abril de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – A remuneração dos **Conselheiros Tutelares** e seus suplentes em exercício será equivalente ao Padrão CB (N2-B2) Nível 08, Professor I, constante da Lei Complementar nº 30/2015.” . *(Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2015 – Modificativa – Proposta em conjunto pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Legislação Participativa, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 1º/07/2015)*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de julho de 2015.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL